



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.767, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

-Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de empacotadores nos caixas de supermercados e estabelecimentos similares, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sendo obrigatória a presença de 01 empacotador para cada caixa de supermercados e estabelecimentos similares do município de Tatuí para atendimento dos clientes.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se aos estabelecimentos com mais de cinco caixas.

Art. 2º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira ocorrência;

II – Multa de 20 (vinte) UFESP's na reincidência;

III – Multa de 40 (quarenta) UFESP's na segunda reincidência;

IV – Multa de 60 (sessenta) UFESP's na terceira reincidência;

V – Suspensão do Alvará de Funcionamento, por um ano, após a quarta reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins da presente Lei a constatação de nova infração no prazo de 03 (três) meses, contados da lavratura do auto de infração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.767, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Junho de 2013.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/06/2013.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Fábio José Menezes Bueno
(Ofício nº 298/2013, da Câmara Municipal de Tatuí).

*Publicada novamente por haver saído com incorreção.